



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 27/2008 – PGJ**

**(Publicada no Diário da Justiça nº 146, de 07 de agosto de 2008)**  
**(Alterada pelas Resoluções nº 05/2011-PGJ e nº 19/2023-PGJ)**

*Regulamenta o pagamento e a concessão do auxílio-escola.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder auxílio-escola aos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, destinado a contribuir com as despesas de custeio e manutenção de dependentes comprovadamente matriculados em instituições de ensino oficiais ou particulares.

~~Art. 2º. O valor do auxílio-escola será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dependente com idade entre 06 (seis) a 14 (quatorze) anos que frequentar unidade de ensino regulamentar, limitado o recebimento a dois dependentes por servidor.~~

Art. 2º. O valor do auxílio-escola será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dependente com idade entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos que frequentar unidade de ensino regulamentar, limitado o recebimento a dois dependentes por servidor. **(Redação dada pela Resolução nº 19/2023-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 89, de 12 de maio de 2023)**

§ 1º. Para fins deste regulamento, consideram-se dependentes os filhos e enteados, bem como a criança que esteja sob a guarda judicial do servidor, fazendo jus ao recebimento até o mês em que completar 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º. O auxílio-escola será deferido somente a um dos pais, nas hipóteses em que ambos forem alcançados por benefício desta natureza.

§ 3º. O auxílio-escola será devido aos servidores com dependente (s) portador (es) de deficiência intelectual, devidamente comprovada por atestado/laudo médico, sem restrição de idade e do limite estabelecido no caput, porém, estando obrigado às demais exigências desta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 05/2011-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 047, de 16 de março de 2011)

Art. 3º. O auxílio-escola será devido a partir da data em que o servidor fizer a comprovação do fato ensejador do direito e mediante as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos;

II - comprovação da condição de dependência por meio de apresentação de certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutelar;

III - apresentação de comprovante da matrícula do dependente em unidade de ensino;

IV - caso o menor seja enteado, deve ser apresentada declaração de que a criança convive em companhia do servidor;

V - compromisso de comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de devolução, em parcela única, dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º. O requerimento poderá ocorrer em qualquer época, observadas as exigências contidas nos incisos do caput deste artigo, devendo ser renovado no início de cada exercício civil.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício, o Departamento de Recursos Humanos procederá à análise da situação do dependente declarado no requerimento.

Art. 4º. Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou a falta de comunicação de fatos que excluam o direito ao auxílio-escola, será suspenso o pagamento do benefício e determinada a reposição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º. Do indeferimento ou cassação do benefício, caberá recurso à Diretoria Administrativa.

Art. 6º. O auxílio-escola não se incorpora aos vencimentos do servidor e não sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 7º. Os efeitos financeiros desta Resolução contarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 009/2004-PGJ, de 16 de agosto de 2004, e todas as suas alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho, 29 de julho de 2008.

**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça